

ATO PGJ/PI Nº 1386/2024

Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados – CEPDAP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, regulamenta as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a relevância dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, previstos no art. 5º da Constituição da República, e a importância da proteção dos dados pessoais, conforme disciplina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP Nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da legislação de proteção de dados pessoais ao Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aprimorar os processos de tratamento de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados, minimizando os riscos operacionais nela envolvidos e zelando pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, imprescindibilidade e proporcionalidade das informações tratadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP, órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Capítulo I

Da Composição do Comitê Estratégico de Proteção de Dados – CEPDAP

Art. 2º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados – CEPDAP é órgão colegiado, de natureza permanente, subordinado à Chefia da Instituição, e será composto por:

I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II - 1 (um) membro do MPPI indicado pela Corregedoria-Geral;

III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pela Ouvidoria;

IV - o Secretário-Geral;

V - o Coordenador de Segurança Institucional; e

VI - o Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§1º - Na ausência, impedimento ou afastamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a presidência do Comitê será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º - O CEPDAP disporá de Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais, cujos integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e que terá como finalidade conferir suporte ao Comitê.

Capítulo II

Das Atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados - CEPDAP

Art. 3º Compete ao CEPDAP:

I - apoiar a promoção e a institucionalização da cultura de proteção da privacidade e de dados pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

III - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;

IV - implementar o marco regulatório de proteção de dados no Ministério Público do Estado do Piauí, monitorar a conformidade da atuação institucional com os normativos e diretrizes correlatos, além de promover a capacitação e a conscientização sobre eles e de estabelecer responsabilidades;

V - monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados do Ministério Público do Estado do Piauí, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VII - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

VIII - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IX - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

X - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;

XI - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;

XII - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais; e

XIII - orientar os integrantes e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com a Ouvidoria.

Capítulo III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes.

Art. 5º As reuniões deliberativas do CEPDAP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos integrantes.

§ 1º Ao Presidente do CEPDAP caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

Capítulo IV

Das Atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, competindo-lhe:

I - implementar a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a LGPD no MPPI, monitorar a conformidade da atuação institucional com os

normativos e diretrizes correlatos, além de promover a capacitação e a conscientização sobre eles e de estabelecer responsabilidades;

II - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III - delegar, inclusive para servidores, e com a devida supervisão, atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa esses dados;

V - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI - informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;

VII - cooperar, interagir e consultar com a Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público - APDP/MP;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

IX - auxiliar o controlador a responder a incidentes de segurança e vazamentos de dados.

§ 1º O referido encarregado deverá ter autonomia e conhecimento ou experiência suficientes no tema.

§ 2º Considera-se conhecimento a realização de cursos e capacitação profissional específica a respeito de proteção de dados pessoais, bem como o desenvolvimento de atividade acadêmica na área.

§ 3º Considera-se experiência o exercício de funções relativas à proteção de dados pessoais por, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 4º As exigências dos parágrafos anteriores poderão ser afastadas, em decisão devidamente fundamentada, desde que o ramo ou a unidade promova a capacitação do encarregado, nos primeiros 6 (seis) meses após a indicação prevista no caput deste artigo.

§ 5º Será obrigatória a participação em cursos periódicos de capacitação durante o exercício da função de encarregado e outras funções relacionadas ao tema, que deverão atender ao seu caráter multidisciplinar, contemplando, entre outras matérias:

I - aspectos jurídicos da proteção de dados pessoais;

II - gestão e governança de dados pessoais; e

III - tecnologias da informação e comunicação e segurança da informação.

Art. 8º Os recursos materiais necessários disponibilizados ao encarregado deverão abranger, entre outras atividades:

I - canal eletrônico de recebimento e para resposta com esclarecimento para reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais e das comunicações da

Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais – UEPDAP;

II - sistema eletrônico de organização, armazenamento e encaminhamento das providências previstas no inciso I;

III - orientação e capacitação de membros, servidores, terceirizados e de qualquer contratado a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - canais e sistemas para o exercício das demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Capítulo V

Das Atribuições da Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais:

I - prestar apoio à gestão do Comitê Estratégico de Proteção de Dados – CEPDAP;

II - assessorar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados – CEPDAP nas questões afetas à proteção de dados pessoais, especialmente na realização de monitoramentos de conformidade com a Política de Privacidade de Dados da Instituição e na elaboração do relatório anual;

III - prestar auxílio ao CEPDAP quanto ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;

IV - confeccionar recomendações, notas técnicas, protocolos, rotinas, orientações e manuais, a serem aprovados pelo CEPDAP, para a proteção dos dados pessoais e para a política de privacidade, no âmbito do Ministério Público, inclusive quanto às atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais;

V - fornecer informações para subsidiar a tomada de decisões pelo CEPDAP no que tange à Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público;

VI - promover a articulação com as unidades ministeriais e órgãos administrativos para a concretização das ações relativas à proteção de dados pessoais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2024.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/02/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682444** e o código CRC **F00A5847**.
